



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

LEI Nº 165/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DE MUCAMBO-CE (PMGIRS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE MUCAMBO/CE, no uso de suas atribuições legais, a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), do Município de Mucambo, parte integrante do anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº: 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº: 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Art. 3º A versão integral do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Mucambo de que trata esta Lei ficará permanentemente disponível pra consulta pública no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Mucambo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CEARÁ, AOS 14 DIAS DO
MÊS DE OUTUBRO DE 2022.**

Francisco das Chagas Parente Aguiar
Francisco das Chagas Parente Aguiar



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM. MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

LEI Nº 165/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DE MUCAMBO-CE (PMGIRS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE MUCAMBO/CE, no uso de suas atribuições legais, a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), do Município de Mucambo, parte integrante do anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº: 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº: 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Art. 3º A versão integral do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Mucambo de que trata esta Lei ficará permanentemente disponível pra consulta pública no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Mucambo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CEARÁ, AOS 14 DIAS DO
MÊS DE OUTUBRO DE 2022.**

Francisco das Chagas Parente Aguiar
Francisco das Chagas Parente Aguiar